

PL 714/2008
Em. 17/02/08
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N.º 714/2008 DE 2008
(Do Deputado BAPTISTA DAS COOPERATIVAS, PRP)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, CAS e CCJ.
Em. 13/02/08.

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Torna obrigatória a denominação dos monumentos históricos e prédios públicos de interesse turístico estabelecidos no Distrito Federal, com placas de endereçamento e identificação, nos idiomas português e inglês e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As placas de endereçamento e identificação dos prédios públicos e monumentos históricos de interesse turístico, localizados no Distrito Federal, deverão identificar os respectivos nomes e endereços, nos idiomas português e inglês.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, com as respectivas padronizações e especificação dos prédios e monumentos que deverão observar o contido nesta lei.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei fica a cargo do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 714 / 2008
Fis. Nº 01 BIA

Assessoria de Planejamento
Em. 07/02/08
23.273
ASSINATURA
Melo

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proporcionar aos turistas que visitam a Capital do país, o respectivo endereçamento e significado nas placas de identificação de prédios públicos e monumentos históricos, proporcionando melhor entendimento, por meio da utilização do idioma inglês, reconhecido universalmente. Exemplo disso está sendo empregado no Memorial JK.

Conforme pesquisa feita pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – SEDUH, em seu Anuário Estatístico do Distrito Federal ano 2000, Brasília recebeu no ano de 1999, com relação aos pontos turísticos, 2.524.688 visitantes, dos quais destacaram-se no respectivo ano: Templo da Boa Vontade, Torre de Televisão, Jardim Zoológico, Parque Nacional de Brasília, Espaço Cultural Lúcio Costa, Memorial JK, Museu do Catetinho, Panteão da Pátria, entre outros.

Um dos princípios Constitucionais mais relevantes encontra-se no art. 5º da Constituição Federal que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, a saber: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros...*”. Além disso, Súmula do Superior Tribunal de Justiça entende que o presente preceito constitucional é aplicado aos turistas que se encontram em Território Nacional, independente da condição de permanência ou não, isto é, mesmo que de forma passageira.

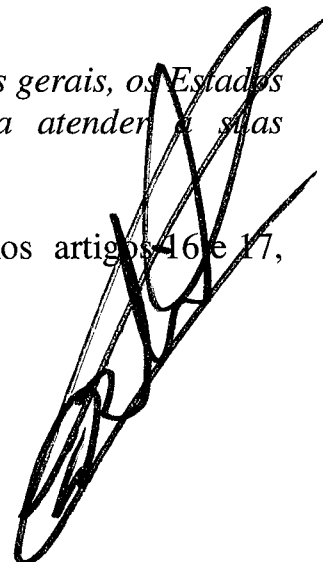
A presente proposição encontra amparo no § 3º do art. 24, da Constituição Federal que estabelecem:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre”:

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Além disso, o tema ora analisado encontra amparo nos artigos 46 e 47, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do qual transcrevo:

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 714	12008
Fis. No 02	BIA



“Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União”:

....

VI – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação...

“Art. 17 Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

....

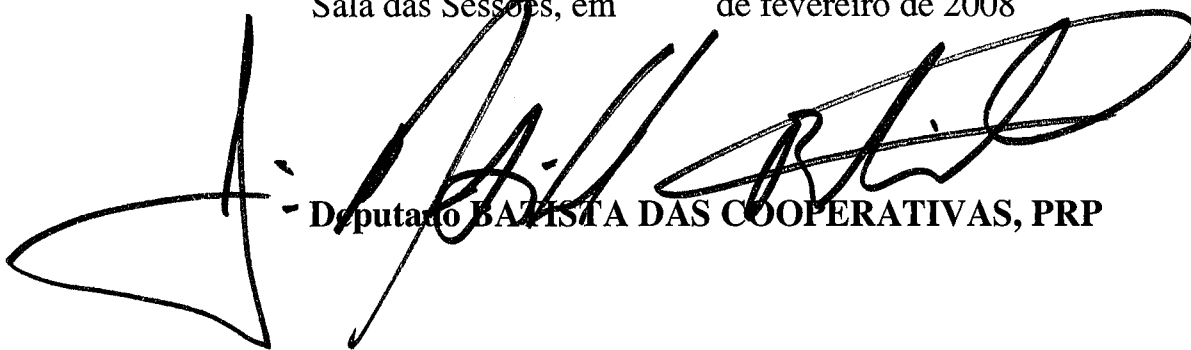
VII – proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;

§ 2º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Distrito Federal exercerá competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.”

Brasília já é referência em Educação no Trânsito e em Qualidade de Vida, reconhecidas mundialmente. Queremos também que seja reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade, ou Cidade Universal, na qual se proporcionará aos visitantes um idioma de conhecimento de todos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2008



Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, PRP

